



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 197/2019**

EMENTA: Reapresentação do Projeto de Lei nº 1.019/2019, que Autoriza o Município de Primavera do Leste a Permutar a área que menciona e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.002/2019, que Autoriza o Município de Primavera do Leste a Permutar a área que menciona**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa a obtenção de Autorização Legislativa para permutar imóvel localizado no Jardim Luciana, com área de 4.339,40m² (quatro mil, trezentos e trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), pertencentes ao Município, com área de 14.340,00m² (quatorze mil, trezentos e quarenta metros quadrados), localizado no Parque Eldorado, de propriedade da Diocese de Primavera do Leste/Paranatinga.

Com a permuta, a Igreja Nossa Senhora da Salete pretende construir um templo da Igreja Católica no referido imóvel localizado no Jardim Luciana.

O presente Projeto de Lei já foi objeto de análise e Parecer desta Assessoria Jurídica, como se vislumbra às fls. 020/022, tendo opinado pela devolução do mesmo ao Autor, por conter irregularidades, o que fora acatado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho de fls. 024.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Executivo Municipal, autor do Projeto, após sanar as irregularidades noticiadas, reenviou o presente Projeto de Lei para nova apreciação e votação por esta Casa Legislativa.

Em sua Justificativa (fls. 030), o Autor aduz as razões de sua propositura, aduzindo que há vantajosidade para o Município, uma vez que o imóvel que irá receber é de valor compatível com o que se está dando em permuta. Além do que, destaca o caráter social e de interesse público, uma vez que, efetivada a permuta, possibilitará a construção de um templo religioso.

Como se vislumbra, a partir das fls. 031, o Autor carrou aos presentes autos as Avaliações de ambos os imóveis, demonstrando que seus valores são compatíveis. De igual forma, juntou Memoriais descritivos e Matrículas dos imóveis envolvidos na permuta.

Quanto à iniciativa, tenho que a mesma preenche os requisitos descritos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Recomendo, assim, seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para sua apreciação.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino favoravelmente ao regular prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 04 de dezembro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B